

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 919/83 APENSO DRECAP-1 nº 1980/82

INTERESSADO : PAULO GOMES DA SILVA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONSELHEIRO GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE : Nº 1890/83 - CEPG - APROVADO EM 14/12/1983

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado versa sobre a regularização da vida escolar de Paulo Gomes da Silva, nascido a 24.01.1965, em Acopiara, no Estado do Ceará, filho de Cícero Miguel Gomes e de Joaquina Maria da Conceição.

A situação irregular a ser apreciada pelo Conselho Estadual de Educação refere-se à inexistência do componente curricular Educação Moral e Cívica no histórico escolar do interessado, relativo ao 1º grau de ensino.

A irregularidade ocorreu sem que a Escola Estadual de Primeiro Grau "Imperatriz Leopoldina", da 3ª DE DRECAP-1, se apercebesse da inexistência de Educação Moral e Cívica, na vida escolar de Paulo Gomes da Silva, admitido naquela escola por transferência, no ano letivo de 1980, na 7ª série, não tendo sido efetuada a sua adaptação em face do currículo vigente.

Oriundo do Estado do Ceará, o interessado frequentou as 7ª e 8ª séries no Estado de São Paulo, na EEPG "Imperatriz Leopoldina", não tendo sido detectado, em tempo hábil, que o mesmo ainda não frequentara aulas de Educação Moral e Cívica.

Concluído o 1º grau, mediante declaração expedida pela escola onde concluíra a 8ª série, o interessado logrou matricular-se na 1ª série do 2º grau, na EEPEG "Dona Jenny Klabin Segall", da 3ª DE, DRECAP-1, comprometendo-se a encaminhar seu histórico, posteriormente.

A vida escolar do interessado pode ser sumariada conforme se segue:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1974	1ª	Escola Municipal de Acopiara	Ceará
1975	2ª	Escola Municipal de Acopiara	Ceará
1976	3ª	Escola Municipal de Acopiara	Ceará
1977	4ª	E.P.G. "Dr. Carlos de Gouvêa	Iguatu - Ce
1978	5ª	E.P.G. "Amélia F. de Lavor"	Iguatu - Ce
1979	6ª	E.P.G. "Amélia F. de Lavor"	Iguatu - Ce
1980	7ª	E.E.P.G. "Imperatriz Leopoldina"	São Paulo
1981	8ª	E.E.P.G. "Imperatriz Leopoldina"	São Paulo

2. APRECIÇÃO:

Analisando-se o histórico escolar do interessado, pode-se perceber que realmente nele inexistem anotações relativas à freqüência e aproveitamento no componente curricular Educação Moral e Cívica.

No âmbito da COGSP, foi salientado o que se segue tendo sido preconizada a sujeição do interessado a exames especiais ao nível da 6ª série (fls. 23):

"Não cabe discutir a ausência do registro de EMC no rol dos componentes curriculares cursados pelo aluno na escola de origem.

Cabe-nos questionar sobre a não sujeição do aluno a processo de adaptação, como medida a ser tomada pela escola recipiendária.

Não se cogitando no caso, de pré-requisitos, essa compensação, se detectada tardiamente, poderia ter sido providenciada em 1981, ao longo da 8ª série ou, a seu tempo, nos moldes da Resolução SE 170 de 09.11.77.

Todavia, nada se providenciou e nenhuma responsabilidade cabe ao aluno."

O interessado prosseguiu seus estudos em nível de 2º grau, devendo este ano de 1983 estar cursando o 2º ano do 2º grau.

Este CEE já tem se pronunciado em casos assemelhados, como nos Pareceres CEE nº 301/80 e 1737/80, configurando-se também o presente caso como lacuna irrecuperável "a posteriori", nos termos da indicação nº 7/83.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Paulo Gomes da Silva, na 1ª série do 2º grau da EEPSPG "Dona Jenny Klabin Segall" em 1982, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 13 de outubro de 1983

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 23 de novembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência